



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**EDITAL Nº 060/2024**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº106/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024**

**O MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG**, com sede administrativa na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando-se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

**DATA E HORA DO INÍCIO DA SESSÃO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CDE, Auditório do SENAI**, situado na rua Sinval Florêncio da Silva, s/nº, Centro – Muriaé – Minas Gerais. Data de abertura e início da sessão de licitação: **02/09/2024 ÀS 08:30HS HORÁRIO DE BRASÍLIA**

**INEXIGIBILIDADE N.º 029/2024**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
**MERCADO MUNICIPAL**

**NOME/RAZÃO SOCIAL**  
**Nº DO CNPJ OU CPF**

**DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- No dia, local e hora marcados para início da sessão pública, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos exigidos no edital, para fins de habilitação dos proponentes.
- A análise dos documentos será realizada na própria sessão pública.
- Caso não seja possível finalizar ou realizar a análise da habilitação na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a sua publicação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.
- Serão credenciados os participantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos para fins de habilitação.
- O resultado dos julgamentos quanto a habilitação será divulgado no site oficial do Município, no link: <https://www.muriae.mg.gov.br>.
- Os atos praticados pela Comissão nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou decididos os interpostos, a Comissão remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

**VIGÊNCIA: 23/08/2024 à 10/09/2024;**

**HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:** Paralela e não excludente;

**CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO:** A ordem de escolha dos boxes será definida através de sorteio entre os credenciados habilitados para cada atividade econômica.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES



#### 1- OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e produtores rurais com comprovação por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou Cartão de Produtor Rural do Estado de Minas Gerais, que sejam residentes no município de Muriaé e microrregião e tenham interesse em obter permissão de uso dos boxes remanescentes do Mercado Municipal Jorge Féres, pelo período de 02 anos e prorrogáveis por mais dois.

#### 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste certame pessoas físicas e jurídicas, desde que não se enquadrem nas hipóteses de impedimento listadas no item 2.2.

**2.1.1** Quanto aos boxes destinado à atividade QUITANDA, somente poderão se credenciar produtores rurais com comprovação por meio de DAP ou Cartão de Produtor Rural ou alvará de feirante.

**2.1.2** Cada interessado somente poderá se credenciar a um único box e, conseqüentemente, a uma atividade econômica.

**2.1.3** Caso o interessado opte por se credenciar como pessoa física, será vedado o credenciamento de eventual Pessoa Jurídica da qual faça parte do Quadro Societário.

**2.1.4** A participação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, bem como no Edital de Credenciamento.

**2.2.** Não poderão participar do procedimento:

a) pessoa jurídica ou pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) proponente que não atenda o disposto na Lei Municipal n. 5.446/2001 e suas posteriores alterações. O proponente não deve possuir condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

e) pessoas físicas ou jurídicas que não sejam residentes ou possuam sua sede na cidade de Muriaé ou em sua microrregião.

\* Compõe a microrregião de Muriaé, segundo dados do IBGE: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras, conforme consulta realizada em site eletrônico oficial: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas\\_10\\_2\\_04\\_listamesomicro.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf)

#### 3- DO QUANTITATIVO

**3.1.** O Termo de Referência se propõe a instruir o edital de chamamento para o credenciamento dos interessados, estabelecendo condições padronizadas de obtenção da permissão.

**3.2** Destaca-se que o presente credenciamento abará, tão somente, os boxes vagos situados no primeiro andar do Mercado Público Municipal que, atualmente, dispõe de 34 boxes vagos, sendo que dois deles são destinados para Posto de Atendimento Bancário – PAB. Assim, conclui-se que o presente credenciamento possui o quantitativo de 32 (trinta e dois) boxes, dispostos conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

**3.3** Fica facultada ao interessado em participar do credenciamento realizar visita técnica ao Mercado Municipal



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



para examinar as especificidades do espaço físico e tomar conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, devendo a Prefeitura Municipal de Muriaé agendar data e horário diferentes para os eventuais interessados. O interessado deverá solicitar o agendamento por meio do e-mail [protocololicitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:protocololicitacao@muriae.mg.gov.br) e confirmar se recebido o e-mail ou por meio do telefone (32) 3696.3317.

**3.4.** O credenciado não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão, devendo entregar, junto aos documentos de habilitação, declaração alegando conhecer plenamente os boxes.

**3.5** Os credenciados devem ter ciência de que ao iniciarem as atividades, deverão, juntamente com os permissionários já existentes, constituir uma Associação destinada a administração do equipamento Mercado Público Municipal e para gestão do rateio do pagamento das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água e luz da área comum, esgoto, limpeza, conservação, desratização, dedetização, manutenção, administração, segurança e jardinagem, além da exploração do serviço de estacionamento rotativo, dentre outros serviços necessários ao bom funcionamento do Mercado.

**3.6** A constituição da Associação deverá ocorrer no prazo máximo de até o dia 31 de dezembro de 2024.

**3.6.1** A partir da constituição será de inteira responsabilidade da Associação a administração da área do Mercado Municipal, respondendo aquela por todos os danos causados a terceiros ocorridos na área comum.

**3.6.2.** Durante o período de constituição da Associação o Município arcará com as despesas coletivas referentes às áreas comuns do Mercado.

**3.7** De acordo com o que determina o Regulamento do Mercado Público Municipal, o funcionamento deverá ser de 6 (seis) dias por semana, com horário mínimo de 6 horas diárias, funcionamento este que poderá ser revisto após a formação da Associação.

**3.7.1** Os boxes ligados à atividade de "quitanda" terão funcionamento de segunda a sexta-feira, com horário flexibilizado, podendo, a critério do permissionário, estender o atendimento para os sábados e domingo.

**3.7.2** O horário de carga e descarga dos boxes será aquele previsto pela Lei Municipal n. 4.613 de 17 de setembro de 2013.

ATIVIDADES	NÚMEROS DOS BOXES	ESPECIFICAÇÃO
<b>QUITANDA</b>	BOX 04 a 09	Compotas e geléias; castanhas e sementes; chás e ervas; frutas frescas; verduras e legumes "in natura"; raízes e tubérculos; saladas e saladas de frutas prontas; grãos; ovos; mel; melado; açúcares; pimentas; cafés e doces caseiros
<b>EMPÓRIO E MERCEARIA</b>	BOX 21 e 22	Embutidos; queijos e derivados; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; bebidas energéticas; xaropes; isotônicos; grãos; pães; farináceos; doces; ovos; mel; melado; açúcares; pimentas; antepastos; temperos; molhos; bolos; massas; biscoitos; patês; suplementos; chás; frutas secas; cereais; castanhas e sementes, cafés; frutas em calda; ervas; bacalhau; azeites; azeitonas; palmito; produtos em conserva; oleaginosas; produtos veganos; chocolates e achocolatados; guloseimas; linha fitness e saudáveis; geléias; compotas; embalagens para presentes e cartões; cestas; tábuas; carne seca; carne de
	BOX 33 e 34	
	BOX 47 a 51	



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



		sol; manteigas de garrafa;
<b>PSICULTURA</b>	BOX 54 e 55	Peixes ornamentais; rações; bombas para aquário entre outros acessórios; aquários; enfeites para aquários; artigos de pesca.
<b>PET</b>	BOX 60	Pássaros; filhotes de animais de pequeno porte (cachorros, gatos, coelhos, hamsters, tartaruga, porco da Índia); rações; sachês e petiscos; acessórios para pet; medicamentos veterinários; produtos para higiene do pet; gaiolas; camas, roupinhas e brinquedos para pet.
<b>FLORICULTURA</b>	BOX 56	Flores; buquês; coroas; arranjos; suculentas; cactos; vasos; cestas; sementes para plantio; folhagens; mudas; terra; adubo; pedras ornamentais; terrários; arbustos; ferramentas de jardinagem; suporte de plantas; kits para presente (vinho, chocolate, fitas, canecas, porta-retratos, cartões); itens de decoração de jardim
<b>ARTESANATO</b>	BOX 25 e 26	Artigos de tricot e crochê; biscuit; caixas decoradas; sabonetes e velas aromáticas; lembrancinhas de festa; peças de cerâmica; luminárias artesanais; artigos de madeira e MDF; macramê; cadernos, agendas, acessórios de escritório, planners, álbuns, camisas, garrafas e canecas personalizados; bordados; brinquedos artesanais; enfeites para datas comemorativas; chaveiros; panos de prato; toalhas; souplats; gurdanapos; bijuterias artesanais; patchwork; pinturas à mão; artesanato de reciclagem; artigos em EVA; decoupage; fuxico; lixeiras para carros; artesanato com stencil; amigurumis;
		Café; confeitaria (pães, bolos, tortas, biscoitos, doces, churros) salada e salada de frutas; salgados (fritos e assados); sucos; vitaminas de frutas;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



<b>LANCHONETES</b>	BOX 14 ao 16	bebidas alcoólicas e não alcoólicas; bebidas energéticas; xaropes; isotônicos; hambúrgueres; guloseimas; sorvetes(açai, picolé, sorvetes); porções; fast food ;omeletes; panqueca; tapiocas e crepes; refeições(pratos feitos); churrasco (grego e no palito) ; linha fitness e saudáveis; produtos veganos;
	BOX 27 e 28	
	BOX 39 a 42	
<b>AÇOUGUE (TIPO C)</b>	BOX 29 e 30	A carne industrializada somente poderá ser comercializada de forma fracionada e embalada em suas embalagens originais, inspecionadas e que comprove a qualidade da sua origem. Acessórios para churrasco; carvão; temperos prontos.

#### **4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **4.1.1. PESSOA FÍSICA**

- I-** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas
- II-** Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III-** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- IV-** Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
- V-** Declaração unificada (**Anexo III**);
- VI-** Declaração de conhecimento do local (**Anexo IV**).

##### **4.1.2. PESSOA FÍSICA - PRODUTOR RURAL**

- I-** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas
- II-** Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III-** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- IV-** Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
- V-** Declaração unificada (**Anexo III**);
- VI-** Declaração de conhecimento do local (**Anexo IV**);



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**VII-** Apresentar também DAP ou Cartão de Produtor Rural ou Alvará de Feirante;

#### 4.1.3. PESSOA JURÍDICA - REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**VIII-** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**IX-** Declaração de conhecimento do local (**Anexo IV**);

#### 4.1.4. PESSOA JURÍDICA -REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**II** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III-** Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V** – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

**VI** – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII-**Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.1.4.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



acatado expressamente pela comissão de contratação.

**4.1.5. PESSOA JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**  
NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**4.1.6. PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA/PESSOA FÍSICA - PRODUTOR RURAL - DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III):**

I- Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;

II- Declaração de Inidoneidade;

III- Declaração de Habilitação;

IV- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;

V- Declaração de Responsabilidade;

VI- Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

*Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).*

VIII- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133.

IX- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

**4.1.6.1** Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023 (MODELO EM ANEXO)

**4.1.6.2.** A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2** A inscrição/participação é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre este credenciamento.

**4.3** A sessão de credenciamento será presencial.

**4.4** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues na sessão pública, em envelope lacrado, de acordo com as exigências do Edital.

**4.5** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico.

**4.6** Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**4.7** A falsidade de informações poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**4.8** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**4.8.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**4.9** É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.10** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**4.12.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos do art. 15, §3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**4.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**4.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, nos termos do art. 15, §5º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**4.15.** Realizada a diligência e não sendo possível sanar erros ou falhas, a proponente será inabilitada.

## **5- DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

**5.2.** O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia 10/09/2024.

**5.3.** O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

**5.4.** O credenciado habilitado e sorteado passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

**5.5.** Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de extinção da permissão de uso.

**5.6.** É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

**5.7.** Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

**5.8.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**5.8.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

**5.8.3.** O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto nas hipóteses descritas no Regulamento do Mercado Produtor e, também, nas seguintes hipóteses de Descredenciamento:





# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES



- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do contrato pelo permissionário; e
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**5.8.4.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado o cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**5.8.5.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**5.8.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**5.9.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 6- DOS RECURSOS

**6.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada via e-mail ([protocololicitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:protocololicitacao@muriae.mg.gov.br)), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de publicação da decisão sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado no primeiro dia útil subsequente à manifestação do interesse recursal contida no item I;

**6.3.** Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail ([protocololicitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:protocololicitacao@muriae.mg.gov.br)).

**6.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**6.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 7- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 16, §1º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**7.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via e-mail ([protocololicitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:protocololicitacao@muriae.mg.gov.br)).

**7.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**7.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES



no site oficial do município.

## 8- DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

**8.1** A utilização dos espaços físicos do Mercado Público Municipal deverá seguir as normas higiênicas sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipal, o Regulamento do Mercado Público Municipal Jorge Féres e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

**8.2** O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

**8.3** Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

## 9- DO PREÇO PÚBLICO

**9.1** Pela Permissão de Uso do espaço público, objeto deste credenciamento, o Permissionário pagará anualmente ao Permitente, preço público definido na legislação municipal, além dos encargos advindos da permissão previstos em legislação própria.

**9.1.1** Apenas para o exercício de 2024, o valor do preço público será pago proporcionalmente, ou seja, compreendendo o período de início das atividades ao mês de dezembro/2024.

**9.2** O valor do preço público fixado será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o permissionário possuir declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e/ou Cartão do Produtor Rural do Estado de Minas Gerais, conforme a legislação e normas vigentes no exercício.

**9.3** Encontra-se no Anexo IV do Termo de Referência, tabela com os valores atuais dos preços públicos, os quais poderão sofrer atualização.

**9.4** O valor correspondente às Unidades Comerciais incorrerá anualmente aos ajustes do UPFM (UNIDADE DE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL).

**9.5** O cálculo do valor será realizado sobre a medida de cada box.

## 10- DO PAGAMENTO

**10.1** O Permissionário obriga-se a efetuar o pagamento dos encargos da permissão a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

**10.2** Além do pagamento do preço público e licenças pela utilização da área útil do Box, o permissionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição de manutenção que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Municipal, tais como o piso e a estrutura do prédio, bem como a arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água e esgoto, gás e eletricidade, a calefação, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

**10.3** O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Contrato de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

**10.4** O não pagamento do valor das Guias de Recolhimento Municipal - GRM e consecutivas das obrigações financeiras do rateio de despesas referentes à Associação, por mais de 90 (noventa) dias, ensejarão na revogação do contrato de permissão de uso, e conseqüente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pelo Município, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal pela falta de pagamento da GRM.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**10.5** O descumprimento do tratado no item 11.4, deverá ser comunicado pela Associação ao ente permitente para tomada das devidas providências.

**10.6** O licitante que comprovar ser agricultor familiar por meio do DAP ou Cartão do Produtor Rural de Minas gerais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor total do Preço Público.

### **11- DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**11.1** A conservação (manutenção, limpeza, guarda e demais) de todo o espaço público ficará sob a responsabilidade dos permissionários, por meio da Associação, que deverá ser criada tão logo as atividades comerciais se iniciem.

**11.2** O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento das despesas relativas à Associação.

**11.3** A Associação apresentará ao Município/Permitente, anualmente, a situação dos permissionários em relação à quitação das obrigações comuns.

**11.4** O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige.

### **12- DAS BENFEITORIAS**

**12.1** O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade, de acordo com o Regulamento vigente.

**12.1.1** As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

**12.1.2** O permissionário se compromete a seguir o Regulamento do Mercado Público Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

**12.2** Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

### **13- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**13.1** Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento das condições de comercialização contratualizadas.

**13.2** No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades, utilizar-se-á do Código de Posturas do Município, Regulamento, Código de Vigilância, Código de Obras e outras normas vigentes.

### **14 -DA CONTRAPARTIDA**

**14.1** Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- a) Pagamento dos encargos advindos da permissão, anualmente, conforme legislação vigente;
- b) Pagamento das despesas comuns - Associação;
- c) Conservação do espaço que lhe foi permitido;
- d) Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

### **15 - DAS RESTRIÇÕES DE USO**

**15.1** Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES



- a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- b) Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- c) É expressamente proibida a comercialização de produtos diferentes dos que foram permitidos para cada atividade.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

16.1 Findada a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

16.2 Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

#### **17- DAS OBRIGAÇÕES**

**17.1** Fica o Permissionário obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e regulamentos expedidos pelo Município.
- b) Obedecer às legislações, Regulamento e demais instrumentos normativos do Mercado;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza.
- d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além pagar as despesas comuns à Associação e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.
- d.1) Em caso de MEI deverá apresentar a dispensa de alvará, acompanhada do cartão de CNPJ, para a atividade pleiteada.
- f) Caberá à Associação providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais o AVCB e manter regularizado durante todo o período de vigência do contrato.

**17.2** O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na declaração de extinção da permissão de uso, após a concessão do direito de defesa e contraditório.

#### **18- DAS VEDAÇÕES**

**18.1** Os permissionários ficam vedados a:

- a) Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.
- b) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do box.
- c) Praticar jogos de azar não regulamentados nas dependências da Unidade Comercial.
- d) Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental.
- e) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.
- f) Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.
- g) Fica vedada a colocação de letreiros luminosos ou qualquer outro item, que distorçam com o ambiente a arquitetura do Mercado.

#### **19- DAS PENALIDADES**

**19.1** Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível, bem como àquelas dispostas no Regulamento do Mercado.

#### **20- DA VIGÊNCIA**

**20.1** A vigência das permissões oriundas deste processo de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

**20.2** Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



natureza ao Permissionário.

## **21 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**21.1** O credenciado habilitado e sorteado deverá assinar o Contrato de Permissão de Uso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua convocação.

**21.1.1** A convocação ocorrerá por meio de contato telefônico e endereço de e-mail que deverão ser indicados pelo credenciado.

**21.1.2** O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo permissionário no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG ou ainda por meio de assinatura eletrônica, com a minuta assinada sendo devolvida para o e-mail [contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br).

**21.2** Assinado o contrato de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para iniciar as suas atividades, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita à aprovação pela Administração.

**21.3** Atingido o prazo máximo referido no subitem 21.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

**21.4** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Todas as referências de tempo no Edital e eventuais avisos observarão o horário oficial de Brasília - DF.

**22.2** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**22.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.5** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**22.6** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.7** Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **23- DOS ANEXOS**

**23.1** São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Termo de Permissão de Uso

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Declaração de conhecimento do local



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



**24- DO FORO**

**24.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muriaé/MG, 22 de Agosto de 2024.

**Cézar Augusto Bianchi Botaro**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado digitalmente  
CEZAR AUGUSTO BIANCHI BOTARO  
Data: 23/08/2024 09:07:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 106/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Secretaria demandante:** Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

Muriaé, 20 de agosto de 2024

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

O objeto da presente licitação é o Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e produtores rurais com comprovação por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou Cartão de Produtor Rural do Estado de Minas Gerais, que sejam residentes no município de Muriaé e microrregião e tenham interesse em obter permissão de uso dos boxes remanescentes do Mercado Municipal Jorge Féres, pelo período de 02 anos e prorrogáveis por mais dois.

**1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.2.1 Tipo de licitação: Inexigibilidade de Licitação através do procedimento auxiliar Credenciamento de acordo com o art. 6º, XLIII, art. 74, IV e art. 78, I da Lei 14.133/2021.

1.2.2 Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 4º da Lei 14.133/2021 e Art. 48, Lei complementar 123/2006): **Não se aplica**, por se tratar da presente licitação utilizar como ferramenta auxiliar o modo credenciamento.

1.2.3 Condição de Serviço/Bem comum: A presente definição não se faz necessária, uma vez que o presente procedimento não diz respeito a prestação de serviço.

1.2.4 Bem comum ou de luxo: A presente definição não se faz necessária, uma vez que o presente procedimento não diz respeito a fornecimento de bens.

1.2.5 Bens/Serviço contínuo: A presente definição não se faz necessária, uma vez que o presente procedimento não diz respeito a fornecimento de bens ou prestação de serviço.

1.2.6 **Critério para distribuição da demanda:** O art. 79, inciso I, prevê a utilização do credenciamento na hipótese de Contratação paralela e não excludente nos "casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

1.2.7 Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

**Nome:** Leandro Latini Veiga

**Cargo:** Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico

**2. JUSTIFICATIVA**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



A Lei nº 14.133/2021 define no parágrafo único do art. 79 que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento. Entretanto, ante a inexistência de regulamento próprio por parte do Município, pode este, nos termos do preconizado pela doutrina e jurisprudência, fazer uso da regulamentação federal existente, que no presente caso se trata do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Nos termos do art. 5º, inciso I do referido Decreto, o credenciamento deverá observar algumas fases, dentre elas a fase preparatória que, nos termos do art. 6º e seus incisos, deverá conter a motivação da escolha pelo credenciamento, atendendo aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade e à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar, em municípios de pequeno e médio porte, uma das fontes de renda amplamente presente é fruto da agricultura familiar e da produção de pequenos produtores rurais.

Para auxiliar e estimular tal fonte de renda, foi construído pelo Município de Muriaé o Mercado Municipal Jorge Féres, que conta com diversos boxes para utilização pelos produtores, permitindo-lhes a comercialização de alimentos, laticínios, artesanatos, hortifrutigranjeiros, entre outros produzidos por aqueles. Além disso, o espaço também conta com boxes destinados a lanchonetes e restaurantes.

De modo a permitir a ocupação dos boxes foi realizado o processo licitatório na modalidade Concorrência nº 004/2024, que acabou por não preencher todas as vagas disponíveis. Assim, tendo restado boxes vagos, necessário realizar novo procedimento com o intuito de regularizar e destinar sua ocupação.

Realizado o levantamento de mercado no ETP, concluiu-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública no momento é a realização de processo de CREDENCIAMENTO, a fim de solucionar as questões dos boxes vagos.

Conforme determinado no Decreto Municipal nº 12.599/2024, mais especificamente em seu art. 12, caput e parágrafo único, a administração da coisa comum referente ao Mercado Municipal competirá à Associação, que deverá ser criada pelos permissionários no prazo de 06 (seis) meses, não podendo ultrapassar 31/12/2024.

Após o prazo acima informado toda a Administração do Mercado Municipal passará para a Associação dos permissionários, ficando estes encarregados de dividirem e custearem as despesas comuns do Mercado. Logo, quanto mais boxes ocupados mais permissionários para dividirem o custeio, amenizando o impacto financeiro para os permissionários, o que demonstra, mais uma vez, a necessidade imediata de regularização da ocupação dos boxes.

Considerando que a realização de um novo processo licitatório na modalidade Concorrência exigiria para toda sua tramitação e realização o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis, o que vai de encontro com a necessidade imediata de se regularizar a ocupação dos boxes, concluiu-se que a solução mais viável, apta a atender todo o interesse público envolvido é a realização de um credenciamento para seleção das pessoas físicas, jurídicas e produtores rurais ocuparem e darem destinação aos boxes vagos.

Além disso, a integral ocupação dos boxes do mercado propiciará para os permissionários uma maior circulação de pessoas em vista da maior oferta de produtos, o que, por conseguinte, gerará mais renda para os permissionários, que é o objetivo maior do Mercado Municipal, gerar emprego e renda para os pequenos produtores e os agricultores familiares.

Resta claro, portanto, que os principais beneficiários da ocupação dos boxes do mercado são os próprios permissionários, posto que, conforme apontado, terão mais pessoas para dividirem o custo de administração do espaço do mercado, além de que, quanto mais boxes ocupados maior o número e variedade de produtos ofertados, o que, por conseguinte, gerará um maior fluxo de pessoas e uma maior circulação de renda.

Além disso, o credenciamento visa dar oportunidade a todos os interessados em serem permissionários de uso do Mercado Público Municipal, garantindo o acesso a todos de forma isonômica.

A Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII, estabelece o **procedimento auxiliar de credenciamento** mediante "processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



3.1. O Termo de Referência se propõe a instruir o edital de chamamento para o credenciamento dos interessados, estabelecendo **condições padronizadas de obtenção da permissão**.

3.2 Destaca-se que o presente credenciamento abará, tão somente, os boxes vagos situados no primeiro andar do Mercado Público Municipal que, atualmente, dispõe de 34 boxes vagos, sendo que dois deles são destinados para Posto de Atendimento Bancário – PAB. Assim, conclui-se que o presente credenciamento possui o quantitativo de 32 (trinta e dois) boxes, dispostos conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

3.3 Fica facultada ao interessado em participar do credenciamento realizar visita técnica ao Mercado Municipal para examinar as especificidades do espaço físico e tomar conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente.

3.4. O credenciado não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão e que deverá entregar, junto aos documentos, declaração alegando conhecer plenamente os boxes.

3.5 Os credenciados devem ter ciência de que ao iniciarem as atividades, deverão, juntamente com os permissionários já existentes, constituir uma Associação destinada a administração do equipamento Mercado Público Municipal e para gestão do rateio do pagamento das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água e luz da área comum, esgoto, limpeza, conservação, desratização, dedetização, manutenção, administração, segurança e jardinagem, além da exploração do serviço de estacionamento rotativo, dentre outros serviços necessários ao bom funcionamento do Mercado.

3.6 A constituição da Associação deverá ocorrer no prazo máximo de até o dia 31 de dezembro de 2024.

3.6.1 A partir da constituição será de inteira responsabilidade da Associação a administração da área do Mercado Municipal, respondendo aquela por todos os danos causados a terceiros ocorridos na área comum.

3.6.2. Durante o período de constituição da Associação o Município arcará com as despesas coletivas referentes às áreas comuns do Mercado.

3.7 De acordo com o que determina o Regulamento do Mercado Público Municipal, o funcionamento deverá ser de 6 (seis) dias por semana, com horário mínimo de 6 horas diárias, funcionamento este que poderá ser revisto após a formação da Associação.

3.7.1 Os boxes ligados à atividade de "quitanda" terão funcionamento de segunda a sexta-feira, com horário flexibilizado, podendo, a critério do permissionário, estender o atendimento para os sábados e domingo.

3.7.2 O horário de carga e descarga dos boxes será aquele previsto pela Lei Municipal n. 4.613 de 17 de setembro de 2013.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Poderão participar deste certame as pessoas físicas, jurídicas, inclusive produtores rurais com comprovação por meio de DAP ou Cartão de Produtor Rural e microempreendedor individual - MEI.

**4.1.1 Só poderão se credenciar aos boxes destinados à atividade QUITANDA produtores rurais com comprovação por meio de DAP ou Cartão de Produtor Rural ou alvará de feirante.**

4.1.2 Cada interessado somente poderá se credenciar a um único box e, conseqüentemente, a uma atividade econômica.

4.1.3 Caso o interessado opte por se credenciar como pessoa física, será vedado o credenciamento de eventual Pessoa Jurídica da qual faça parte do Quadro Societário.

4.2 A participação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, bem como no Edital de Credenciamento.

4.3 Estão impedidos de participar na presente licitação:

a) pessoa jurídica ou pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) proponente que não atenda o disposto na Lei Municipal n. 5.446/2001 e suas posteriores alterações. O proponente não deve possuir condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

e) pessoas físicas ou jurídicas que não sejam residentes ou possuam sua sede na cidade de Muriaé ou em sua microrregião.

\* Compõe a microrregião de Muriaé, segundo dados do IBGE: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras, conforme consulta realizada em site eletrônico oficial: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas\\_10\\_2\\_04\\_listamesomicro.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf)

4.4 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal;
- c) Declaração unificada (Anexo ....);
- d) Se produtor rural, deve apresentar também DAP ou Cartão de Produtor Rural ou Alvará de Feirante;
- e) Se pessoa jurídica, deve apresentar também:
  - e.1) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - e.2) Certidão de regularidade com o INSS;

**f) Conforme já previsto, os boxes disponíveis para a atividade "quitanda" serão exclusivos para Produtor Rural, logo, apenas para estes, será obrigatória a apresentação, além dos documentos acima indicados, também o DAP ou Cartão de Produtor Rural ou Alvará de Feirante;**

#### 4.5. Qualificação Técnica:

Não serão exigidos documentos de comprovação de qualificação técnica.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DOS BOXES

5.1 A ordem de escolha dos boxes será definida através de sorteio entre os credenciados habilitados para cada atividade econômica.

### 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A inscrição/participação é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre este credenciamento.

6.2. A sessão de credenciamento será presencial.

6.3. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues na sessão pública, em envelope lacrado, de acordo com as exigências do Edital.

6.4. O envelope deverá conter as seguintes inscrições na parte frontal:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
MERCADO MUNICIPAL**

**NOME/RAZÃO SOCIAL  
Nº DO CNPJ OU CPF**

6.5. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico.

6.6. Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.7. A falsidade de informações poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. No dia, local e hora marcados para início da sessão pública, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos exigidos no edital, para fins de habilitação dos proponentes.

7.2. A análise dos documentos será realizada na própria sessão pública.

7.2.1. Caso não seja possível finalizar ou realizar a análise da habilitação na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a sua publicação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso. (exigência contida no art. 7º, IV do DECRETO 11878)

7.3. Serão credenciados os participantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos para fins de habilitação.

7.4. O resultado dos julgamentos quanto a habilitação será divulgado no site oficial do Município, no link: <https://www.muriae.mg.gov.br>.

7.5. Os atos praticados pela Comissão nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.6. Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou decididos os interpostos, a Comissão remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

## **8. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

8.1. O credenciado habilitado e sorteado passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

8.2. O credenciado habilitado e sorteado deverá assinar o Contrato de Permissão de Uso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua convocação.

8.2.1. A convocação ocorrerá por meio de contato telefônico e endereço de e-mail que deverão ser indicados pelo credenciado.

8.2.2. O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo permissionário no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG ou ainda por meio de assinatura eletrônica, com a minuta assinada sendo devolvida para o e-mail [contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br).

**8.3. Assinado o contrato de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para iniciar as suas atividades, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita à aprovação pela Administração.**

8.4. Atingido o prazo máximo referido no subitem 8.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

8.5. Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de extinção da permissão de uso.

8.6. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

## **9. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO**

9.1. A utilização dos espaços físicos do Mercado Público Municipal deverá seguir as normas higiênicos sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipal, o Regulamento do Mercado Público Municipal Jorge Féres e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

9.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

9.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

## **10. DO PREÇO PÚBLICO**

10.1. Pela Permissão de Uso do espaço público, objeto deste credenciamento, o Permissionário pagará anualmente ao Permitente, preço público definido na legislação municipal, além dos encargos advindos da permissão previstos em legislação própria.

10.1.1. Apenas para o exercício de 2024, o valor do preço público será pago proporcionalmente, ou seja, compreendendo o período de início das atividades ao mês de dezembro/2024.

10.2. O valor do preço público fixado será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o permissionário possuir declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e/ou Cartão do Produtor Rural do Estado de Minas Gerais, conforme a legislação e normas vigentes no exercício.

10.3. Encontra-se no Anexo ....., tabela com os valores atuais dos preços públicos, os quais poderão sofrer atualização.

10.4. O valor correspondente às Unidades Comerciais incorrerá anualmente aos ajustes do UPFM (UNIDADE DE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL).

10.5. O cálculo do valor será realizado sobre a medida de cada box.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O Permissionário obriga-se a efetuar o pagamento dos encargos da permissão a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

11.2 Além do pagamento do preço público e licenças pela utilização da área útil do Box, o permissionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição de manutenção que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Municipal, tais como o piso e a estrutura do prédio, bem como a arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água e esgoto, gás e eletricidade, a calefação, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

11.3. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Contrato de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

11.4. O não pagamento do valor das Guias de Recolhimento Municipal - GRM e consecutivas das obrigações financeiras do rateio de despesas referentes à Associação, por mais de 90 (noventa) dias, ensejarão na revogação do contrato de permissão de uso, e conseqüente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pelo Município, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Municipal pela falta de pagamento da GRM.

11.5. O descumprimento do tratado no item 11.4, deverá ser comunicado pela Associação ao ente permitente para tomada das devidas providências.

11.6. O licitante que comprovar ser agricultor familiar por meio do DAP ou Cartão do Produtor Rural de Minas gerais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor total do Preço Público.

## **12. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

12.1 A conservação (manutenção, limpeza, guarda e demais) de todo o espaço público ficará sob a responsabilidade dos permissionários, por meio da Associação, que deverá ser criada tão logo as atividades comerciais se iniciem.

12.2. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento das despesas relativas à Associação.

12.3. A Associação apresentará ao Município/Permitente, anualmente, a situação dos permissionários em relação à quitação das obrigações comuns.

12.4. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige.

## **13. DAS BENFEITORIAS**

13.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade, de acordo com o Regulamento vigente.

13.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

13.1.2. O permissionário se compromete a seguir o Regulamento do Mercado Público Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

13.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

## **14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

14.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento das condições de comercialização contratualizadas.

14.2. No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades, utilizar-se-á do Código de Posturas do Município, Regulamento, Código de Vigilância, Código de Obras e outras normas vigentes.

## **15. DA CONTRAPARTIDA**

15.1. Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- a) Pagamento dos encargos advindos da permissão, anualmente, conforme legislação vigente;
- b) Pagamento das despesas comuns - Associação;
- c) Conservação do espaço que lhe foi permitido;
- d) Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

## **16. DAS RESTRIÇÕES DE USO**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



16.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

- a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- b) Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- c) É expressamente proibida a comercialização de produtos diferentes dos que foram permitidos para cada atividade.

### **17. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

17.1. Findada a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

17.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. Fica o Permissionário obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e regulamentos expedidos pelo Município.
- b) Obedecer às legislações, Regulamento e demais instrumentos normativos do Mercado;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza.
- d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além pagar as despesas comuns à Associação e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.
- d.1) Em caso de MEI deverá apresentar a dispensa de alvará, acompanhada do cartão de CNPJ, para a atividade pleiteada.
- f) Caberá à Associação providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais o AVCB e manter regularizado durante todo o período de vigência do contrato.

18.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na declaração de extinção da permissão de uso, após a concessão do direito de defesa e contraditório.

### **19. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

19.1. O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto nas hipóteses descritas no Regulamento do Mercado Produtor e, também, nas seguintes hipóteses de Descredenciamento (Art. 23):

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

### **20. DAS VEDAÇÕES**

20.1 Os permissionários ficam vedados a:

- a) Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.
- b) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



limites do box.

- c) Praticar jogos de azar não regulamentados nas dependências da Unidade Comercial.
- d) Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental.
- e) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.
- f) Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.
- g) Fica vedada a colocação de letreiros luminosos ou qualquer outro item, que distorçam com o ambiente a arquitetura do Mercado.

## **21. DAS PENALIDADES**

21.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível, bem como àquelas dispostas no Regulamento do Mercado.

## **22. DA VIGÊNCIA**

22.1. A vigência das permissões oriundas deste processo de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

22.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou do Decreto Federal nº 11.878/2024, ou pedir esclarecimento sobre o mesmo, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

23.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública.

23.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br).

23.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

23.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão nos autos do processo.

23.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não comprometer a participação dos interessados, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

## **23. ASSINATURAS**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e produtores rurais com comprovação por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou Cartão de Produtor Rural do Estado de Minas Gerais, que sejam residentes no município de Muriaé e microrregião e tenham interesse em obter permissão de uso dos boxes remanescentes do Mercado Municipal Jorge Féres, para constar como anexo ao edital.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 106/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024**

**ANEXO II**

**MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Termo de Permissão de Uso nº

Processo nº

Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede na Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé - MG, denominado MUNICÍPIO/PERMITENTE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, com interveniência da Secretaria M. de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, de um lado e, de outro lado, a pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço: \_\_\_\_\_, doravante designada Permissionária, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro nos termos do Edital da Inexigibilidade nº 029/2024 e seus Anexos, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 12.599/2024 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. Exploração de área com \_\_\_\_ m<sup>2</sup>, BOX \_\_\_\_, identificada como Unidade Comercial \_\_\_\_, integrante do Mercado Público Municipal Jorge Féres, localizado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Muriaé/MG, para a exploração do ramo de "\_\_\_\_\_".

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO RAMO DE COMÉRCIO**

2.1. A área ora permissionada é destinada exclusivamente ao segmento de comercialização de \_\_\_\_\_, compreendendo \_\_\_\_\_, nos termos do Edital nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

3.1. Fica o Permissionário obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e regulamentos expedidos pelo Município.
- b) Obedecer às legislações, Regulamento e demais instrumentos normativos do Mercado.
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza.
- e) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além pagar as despesas comuns à Associação e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.
  - e.1) Em caso de MEI deverá apresentar a dispensa de alvará, acompanhada do cartão de CNPJ, para a atividade pleiteada.
- a) Caberá à Associação providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais o AVCB e manter regularizado durante todo o período de vigência do contrato.

3.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital e anexos, Decreto Municipal nº 12.599/2024 e demais normas aplicáveis à espécie acarretará na extinção da permissão de uso, após a concessão do direito de defesa e contraditório.





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA PERMISSÃO DE USO E VIGÊNCIA**

4.1. A utilização dos espaços físicos do Mercado Público Municipal deverá seguir as normas higiênicas sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipal, o Regulamento do Mercado Público Municipal Jorge Féres e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

4.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

4.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

4.4. A vigência da permissão será de 120 (cento e vinte) meses, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerrando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogável por igual período, até o limite estabelecido em Lei.

4.5. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

4.6. Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio, a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente e justificadamente à Permitente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo não possuir débito municipal, bem como, junto à Associação no que diz respeito ao rateio de despesas. Cumprindo ainda, o disposto no CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO - SEÇÃO I - PELA RESCISÃO.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1.1. O permissionário está sujeito ao pagamento de preço público no valor correspondente, atualizado (2024), de R\$ ..... (.....)

5.1.2. Pela Permissão de Uso do espaço público, objeto deste credenciamento, o Permissionário pagará anualmente, ao Permitente, preço público definido na legislação municipal, além dos encargos advindos da permissão previstos em legislação própria.

5.1.3. Apenas para o exercício de 2024, o valor do preço público será pago proporcionalmente, ou seja, compreendendo o período de início das atividades ao mês de dezembro/2024.

5.1.4. O valor do preço público fixado será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o permissionário possuir declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e/ou Cartão do Produtor Rural do Estado de Minas Gerais, conforme a legislação e normas vigentes no exercício.

5.1.5. Encontra-se no Anexo II do edital, tabela com os valores atuais dos preços públicos (2024), os quais poderão sofrer correção monetária, atualização através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou modificação ao longo do tempo.

5.1.6. O valor correspondente às Unidades Comerciais incorrerá anualmente aos ajustes do UPFM. (UNIDADE DE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL).

a) O cálculo do valor será realizado sobre a medida de cada box.

5.1.7. O Permissionário obriga-se a efetuar o pagamento dos encargos da permissão a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

5.1.8. Além do pagamento do preço público e licenças pela utilização da área útil do Box, o permissionário



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição de manutenção que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Municipal, tais como o piso e a estrutura do prédio, bem como a arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água e esgoto, gás e eletricidade, a calefação, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

5.1.9. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Contrato de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

5.1.10. O não pagamento do valor das Guias de Recolhimento Municipal – GRM e consecutivas das obrigações financeiras do rateio de despesas referentes à Associação, por mais de 90 (noventa) dias, ensejarão na revogação do contrato de permissão de uso, e consequente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pelo Município, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal pela falta de pagamento da GRM.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO, CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS**

6.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade, de acordo com o Regulamento vigente.

6.2. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

6.3. O permissionário se compromete a seguir o Regulamento do Mercado Público Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

6.4. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

6.5. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

6.6. A conservação (manutenção, limpeza, guarda e demais) de todo o espaço público ficará sob a responsabilidade dos permissionários, por meio da Associação, que deverá ser criada tão logo as atividades comerciais se iniciem.

6.7. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento das despesas relativas à Associação.

6.8. A Associação apresentará ao Município/Permitente, anualmente, a situação dos permissionários em relação à quitação das obrigações comuns.

6.9. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO, DA CONTRAPARTIDA, RESTRIÇÃO DE USO E DEVOLUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas.

7.2. No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades previstas no Código de



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Posturas do Município, Regulamento, Código de Vigilância, Código de Obras e outras normas vigentes. DA CONTRAPARTIDA

7.3. Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- a) Pagamento dos encargos advindos da permissão, anualmente, conforme legislação vigente;
- b) Pagamento das despesas comuns - Associação;
- c) Conservação do espaço que lhe foi permitido;
- d) Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

#### **DAS RESTRIÇÕES DE USO**

7.4. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

- a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- b) Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- c) É expressamente proibida a comercialização de produtos diferentes dos que foram permitidos para cada atividade.

#### **DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

7.5. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

7.6. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

#### **DAS VEDAÇÕES**

7.7. Os permissionários ficam vedados a:

- a) Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.
- b) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do box.
- c) Praticar jogos de azar não regulamentados nas dependências da Unidade Comercial.
- d) Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental.
- e) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.
- f) Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.
- g) Fica vedada a colocação de letreiros luminosos ou qualquer outro item, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS PENALIDADES**

8.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível, bem como àquelas dispostas no Regulamento do Mercado.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ficará o permissionário sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria M. de Administração e Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico .

9.2 - A Permitente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



operacionalização do Box, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Permissionária.

9.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Edital da Inexigibilidade nº 029/2024, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Muriaé, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.5 - Pela Permissionária, o presente termo foi aceito e que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado, inserindo aos autos do Processo Administrativo n. 106/2024.

Muriaé - MG, data.

Marcos Guarino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Danilo Murta Maciel  
Secretaria Municipal de Administração

Cezar Augusto Bianchi Botaro  
Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico

Nome/Empresa  
Permissionário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 106/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada/residida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024**, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declaro, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Obs.: ( ) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

(\_\_\_) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa (**se for o caso**), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

10- declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

---



**PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 106/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada/residida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024**, sendo neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara(o) ter pleno conhecimento do local onde fica o Mercado Municipal, bem como de todas as características inerentes aos boxes nele existentes.